



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06343/12

Objeto: Inspeção Especial decorrente de decisão – Acórdão AC2-TC-00376/12

Órgão/Entidade: Prefeitura de Belém

Responsável: Roberto Flávio Guedes Barbosa

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARÁIBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01384/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06343/12, que trata de Inspeção Especial no Município de Belém/PB, em decorrência da determinação contida no item 3 do Acórdão AC2-TC-00376/12, para verificação da efetiva prestação de serviços por profissionais da área de saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARÁIBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *RECOMENDAR* ao Prefeito de Belém que realize concurso público para preenchimento dos cargos vagos na área de saúde, como também nos demais cargos;
- 2) *ARQUIVAR* os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 28 de agosto de 2012

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06343/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06343/12 trata de Inspeção Especial no Município de Belém/PB, em decorrência da determinação contida no item 3 do Acórdão AC2-TC-00376/12 para verificação da efetiva prestação de serviços por profissionais da área de saúde.

A Auditoria, ao realizar diligência in loco no município, nos dias 16 e 17 de abril de 2012, visitou a Policlínica Municipal e verificou a existência de alguns equipamentos para a realização de exames de rotina nas áreas de oftalmologia, ginecologia, exames laboratoriais entre outras, além da disponibilidade de razoável espaço físico satisfatoriamente mobiliado com vistas ao atendimento das finalidades daquela unidade de saúde. A unidade também dispunha de controle dos atendimentos realizados pelos profissionais de saúde a ela vinculados. Constatou ainda que foram contratados 23 médicos ao longo do exercício de 2011 e concluiu que, de acordo com análise realizada nos controles de consultas, é possível afirmar, com razoável grau de certeza, que os serviços contratados foram efetivamente prestados, destacando ao final que o Processo Judicial nº 060.2009.000.021-1, originário da Justiça Estadual, Comarca de Belém/PB, que impossibilitava a administração municipal de realizar novos concursos públicos, foi extinto com base na decisão publicada no Diário da Justiça, em 05 de março de 2012 e sugeriu que fosse reforçada a recomendação contida no Acórdão AC2-TC-00376/2012, a despeito da realização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que restou constatado que os serviços prestados pelos profissionais da área de saúde foram, efetivamente, realizados durante o exercício de 2011, e que também não existe mais impedimento, perante a Justiça Estadual, para que o Ente Municipal realize concurso público. Diante disso, reforço aqui a recomendação ao Sr. Prefeito Municipal para que providencie a realização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos na área de saúde.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *RECOMENDE* ao Prefeito de Belém que realize concurso público para preenchimento dos cargos vagos na área de saúde, como também nos demais cargos;
- 2) *ARQUIVE* os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 28 de agosto de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 28 de Agosto de 2012



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO